



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 3.570,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	
	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Kz: 1 675 106,04
	A 1.ª série	Kz: 989.156,67
	A 2.ª série	Kz: 517.892,39
	A 3.ª série	Kz: 411.003,68

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 85/22:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Recursos Humanos deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 65/16, de 16 de Fevereiro, bem como todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 86/22:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Comunicação Institucional deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 329/17, de 29 de Junho, bem como todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 87/22:

Aprova o Regulamento Eleitoral do Instituto Superior de Ciências de Educação da Huila.

Decreto Executivo n.º 88/22:

Aprova o Regulamento Eleitoral da Universidade do Namibe.

Decreto Executivo n.º 89/22:

Aprova o Regulamento Eleitoral do Instituto Superior Politécnico do Bié.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 90/22:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 28 — Cativa e Escola Primária n.º 20 — Sandombo, sitas no Município do Longonjo, Província do Huambo, com 13 salas de aulas, 26 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 91/22:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 41 — Echololo e Escola Primária n.º 7 — Elavoco, sitas no Município do Longonjo, Província do Huambo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 92/22:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 1 — Dr. António Agostinho Neto e Escola Primária n.º 6 — Caweie, sitas no Município do Longonjo, Província do Huambo, com 15 salas de aulas, 30 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 93/22:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 14 — Sede Lépi e Escola Primária n.º 5 — Camaco, sitas no Município do Longonjo, Província do Huambo, com 14 salas de aulas, 28 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 94/22:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 24 — Yava Samaria, Escola Primária n.º 39 — Molonjamba, Escola Primária n.º 42 — Chicomo, Escola Primária n.º 21 — Elundi e Escola Primária n.º 4 — Queleboi, sitas no Município do Longonjo, Província do Huambo, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 95/22:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 63 — Nazaré, Escola Primária n.º 86 — Kuluvia e Escola Primária n.º 18 — Lépi Calenga Njolo, sitas no Município do Longonjo, Província do Huambo, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 96/22:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 64 — Sachingulo, Escola Primária n.º 88 — Enhala, Escola Primária n.º 69 — Chili, Escola Primária n.º 2 — Calundo e Escola Primária n.º 46 — Ayenja, sitas no Município do Longonjo, Província do Huambo, com 11 salas de aulas, 22 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 97/22:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 13 — Sanguve, Chinjenje, Escola Primária n.º 1 — Deolinda Rodrigues, Chinjenje, Escola Primária n.º 35 — Sakatu, Chinjenje e Escola Primária n.º 43 — Sambunjo, Chinjenje, sitas no Município de Chinjenje, Província do Huambo, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 98/22:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 14 — Wilala, Chinjenje, Escola Primária n.º 3 — Kandongo, Chinjenje, Escola Primária n.º 33 — Etalaholua, Chinjenje e Escola Primária n.º 31 — Sayambo I, Chinjenje, sitas no Município de Chinjenje, Província do Huambo, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 85/22
de 14 de Fevereiro

Tendo sido aprovado, pelo Decreto Presidencial n.º 264/20, de 14 de Outubro, o novo Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, no quadro da Reforma do Estado Angolano;

ANEXO II

Organigrama do Gabinete de Comunicação Institucional a que se refere o artigo 11.º do Regulamento que antecede



A Ministra, *Vera Daves de Sousa*.

(21-9980-E-MIA)

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 87/22 de 14 de Fevereiro

Considerando que, nos termos dos artigos 10.º e 79.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, republicada pela Lei n.º 32/20, de 12 de Agosto, está consagrado o princípio da gestão democrática das Instituições de Ensino Superior;

Tendo em conta que o Decreto Presidencial n.º 305/21, de 16 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Superior de Ciências de Educação da Huíla, determina quais os órgãos de natureza colegial e singular desta Instituição de Ensino Superior Pública que devem ser providos por via de eleição;

Tendo a Direcção do Instituto Superior de Ciências de Educação da Huíla proposto o Regulamento Eleitoral desta Instituição de Ensino Superior Pública, urge proceder à aprovação deste instrumento regulamentar interno, conforme previsto no n.º 5 do artigo 73.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico do Subsistema de Ensino Superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 221/20, de 27 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Eleitoral do Instituto Superior de Ciências de Educação da Huíla, anexo ao presente Decreto Executivo, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Dezembro de 2021.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

REGULAMENTO ELEITORAL DO INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DE EDUCAÇÃO DA HUÍLA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as regras e procedimentos para a eleição dos membros do Conselho Geral e o Presidente do Instituto Superior de Ciências de Educação da Huíla (ISCED - Huíla).

ARTIGO 2.º (Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento Eleitoral aplica-se aos processos eleitorais respeitantes ao Conselho Geral e ao Presidente do ISCED - Huíla.

ARTIGO 3.º (Convocação das eleições)

1. As eleições, nos termos do presente Regulamento são convocadas por Despacho do Presidente do ISCED - Huíla, que fixa o calendário eleitoral.

2. As Comissões Eleitorais são constituídas por Ordem de Serviço do Presidente, cujos modelos constam como Anexos I e II do presente Regulamento, do qual são partes integrantes.

3. O calendário eleitoral deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Data da constituição da Comissão Eleitoral;
- b) Período para a apresentação e admissão das candidaturas;
- c) Período para a realização da campanha com a apresentação e discussão pública do programa de acção dos candidatos;
- d) Data da votação final, por voto directo e secreto;
- e) Data da apresentação dos resultados do acto eleitoral;
- f) Período para a apresentação de reclamações.

4. Sem prejuízo do previsto no número anterior, o modelo de calendário eleitoral consta como Anexo II do presente Regulamento, do qual é parte integrante.

CAPÍTULO II Processo Eleitoral

SECÇÃO I Comissão Eleitoral do ISCED - Huíla

ARTIGO 4.º (Comissão Eleitoral)

1. A condução dos actos do processo eleitoral e o apuramento dos resultados da votação competem à Comissão Eleitoral do ISCED - Huíla.

2. A Comissão Eleitoral do ISCED - Huíla é nomeada por ordem de serviço do Presidente, ouvido o Conselho de Direcção.

3. A Comissão Eleitoral tem a seguinte composição:

- a) Presidente, pertencente à classe de professores ou investigadores científicos, com grau académico de Doutor;
- b) 2 (dois) representantes da classe dos professores;
- c) 1 (um) representante da classe dos investigadores científicos;
- d) 1 (um) representante da classe dos assistentes;
- e) 1 (um) representante da associação dos estudantes;
- f) 1 (um) representante da classe dos funcionários não docentes.

ARTIGO 5.º (Competências da Comissão Eleitoral)

1. À Comissão Eleitoral compete, na generalidade, conduzir o processo para a eleição dos membros do Conselho Geral, verificando, nomeadamente, o cumprimento das condições de elegibilidade e dos requisitos e a entrega de todos os documentos exigidos, nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Comissão Eleitoral compete, em especial, o seguinte:

- a) Organizar, executar e controlar o processo eleitoral;
- b) Divulgar o presente Regulamento Eleitoral Interno, bem como o Regulamento Geral Eleitoral das Instituições de Ensino Superior Públicas;
- c) Proceder à publicidade da abertura de candidaturas para os diferentes cargos electivos;
- d) Apreçar e decidir sobre a admissibilidade das candidaturas;
- e) Divulgar as candidaturas que foram admitidas;
- f) Convocar e presidir aos diversos Colégios Eleitorais, ou designar um dos seus membros para o efeito;
- g) Elaborar as actas do processo eleitoral;
- h) Publicar os resultados das eleições;
- i) Velar para que o processo eleitoral corra dentro dos requisitos estabelecidos legalmente e na base do civismo e transparência;
- j) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- k) Receber e decidir sobre as reclamações relativas ao processo eleitoral, oportunamente apresentadas;
- l) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

SECÇÃO II Colégios Eleitorais do ISCED - Huíla

ARTIGO 6.º (Colégios Eleitorais)

Os membros do Conselho Geral são eleitos pelos respectivos Colégios Eleitorais, nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO 7.º

(Colégio Eleitoral dos Representantes da Classe de Professores)

O Colégio Eleitoral para os Representantes da Classe de Professores é constituído por todos os docentes da classe de professores que sejam, pessoal do quadro e estejam em regime de tempo integral no ISCED - Huila.

ARTIGO 8.º

(Colégio Eleitoral dos representantes da classe dos assistentes)

O Colégio Eleitoral para os Representantes da Classe dos Assistentes é constituído por todos os docentes da classe de assistentes que sejam, pessoal do quadro e estejam em regime de tempo integral no ISCED - Huila.

ARTIGO 9.º

(Colégio Eleitoral para os Representantes da Classe de Investigadores Científicos)

O Colégio Eleitoral para os Representantes da Classe de Investigadores Científicos é constituído por todos os investigadores científicos que sejam, pessoal do quadro e estejam em regime de tempo integral no ISCED - Huila.

ARTIGO 10.º

(Colégio Eleitoral dos Representantes dos Funcionários não Docentes)

O Colégio Eleitoral para os Representantes dos Funcionários não Docentes é constituído por todos os funcionários que sejam, pessoal do quadro e estejam em regime de tempo integral no ISCED - Huila.

ARTIGO 11.º

(Colégio Eleitoral dos Representantes dos Estudantes)

1. O Colégio Eleitoral para os Representantes dos Estudantes é constituído por todos os estudantes de graduação e pós-graduação regularmente matriculados e em frequência no ISCED - Huila, no ano académico em que ocorrem as eleições.

2. No Colégio Eleitoral para os Representantes dos Estudantes não devem ser incluídos os matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação que, simultaneamente, tenham vínculo com o ISCED - Huila na condição de docentes, investigadores científicos e funcionários não docentes.

ARTIGO 12.º

(Cadernos eleitorais)

1. Os cadernos eleitorais dos quadros do ISCED - Huila são elaborados pelo Serviço de Recursos Humanos e Acção Social do Instituto, tendo em atenção os respectivos colégios e passados à Comissão Eleitoral nos prazos que este último define de acordo com o calendário eleitoral.

2. Os cadernos eleitorais dos estudantes são elaborados pelo Departamento dos Assuntos Académicos e entregues ao Conselho Eleitoral para os devidos efeitos.

3. A inscrição nos cadernos eleitorais faz presumir a capacidade dos eleitores deles constantes, só ilidível através de documento autêntico.

4. Os cadernos eleitorais devem reportar-se à data de início do processo eleitoral e incluir o pessoal do quadro do ISCED - Huila e dos seus respectivos estudantes.

5. Não são considerados eleitores, os docentes e pessoal contratado na base de contratos especiais ou a termo certo.

CAPÍTULO III

Processo de Eleição dos Membros do Conselho Geral

SECÇÃO I

Eleição dos Membros do Conselho Geral

ARTIGO 13.º

(Condução do processo)

1. A eleição dos membros para o Conselho Geral é conduzida pela Comissão Eleitoral do ISCED - Huila nomeada, nos termos do artigo 4.º do presente Regulamento.

2. A Comissão Eleitoral convoca as eleições para os membros do Conselho Geral, com base no modelo de convocatória que consta como Anexo V do presente Regulamento, do qual é parte integrante.

ARTIGO 14.º

(Composição do Conselho Geral)

1. O Conselho Geral do ISCED - Huila é constituído por 45 membros de entre individualidades da comunidade académica e outras cooptadas da sociedade civil.

2. A composição do Conselho Geral obedece a seguinte distribuição: 40% docentes, 20% investigadores científicos, 25% funcionários administrativos, 10% estudantes e 5% membros cooptados da sociedade civil.

3. A quota respeitante ao pessoal docente obedece a seguinte distribuição: 60% da Classe dos Professores e 40% Classe dos Assistentes.

4. Em conformidade com o disposto nos números anteriores, a distribuição dos membros do Conselho Geral é a seguinte:

- a) 18 (dezoito) membros pertencentes à Carreira Docente do Ensino Superior;
- b) 9 (nove) membros pertencentes à Carreira do Investigador Científico;
- c) 11 (onze) membros pertencentes aos funcionários não docentes;
- d) 5 (cinco) membros pertencentes à comunidade estudantil;
- e) 2 (dois) membros cooptados da sociedade civil, externos à Instituição, de reconhecido mérito, com conhecimentos e experiência relevante para a Instituição.

ARTIGO 15.º

(Eleição dos membros do Conselho Geral)

A eleição dos membros para o Conselho Geral processa-se de acordo com o disposto no presente Diploma, no Regulamento Geral Eleitoral das Instituições de Ensino Superior e demais legislação aplicável.

ARTIGO 16.º

(Boletim de Voto)

1. A Comissão Eleitoral do ISCED - Huila prepara e fornece os Boletins de Voto.

2. O Boletim de Voto é único e dele constam os nomes dos candidatos seguidos de um quadrado.

ARTIGO 17.º

(Realização do acto eleitoral para membro do Conselho Geral)

1. O acto eleitoral realiza-se na data fixada no calendário eleitoral.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, para o Conselho Geral, a Comissão Eleitoral deve colocar as Mesas de Voto para a eleição dos seguintes membros:

- a) Representantes dos professores;
- b) Representantes dos investigadores científicos;
- c) Representantes dos assistentes;
- d) Representantes dos funcionários não docentes;
- e) Representantes dos estudantes.

3. O voto é secreto e presencial, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência para a eleição dos membros do Conselho Geral.

ARTIGO 18.º

(Validação do voto para membro do Conselho Geral)

1. A escolha de um candidato exprime-se pela aposição de um X no quadrado à frente do nome correspondente no Boletim de Voto.

2. O preenchimento do Boletim de Voto de modo diferente do estabelecido no número anterior deve ser considerado voto nulo.

3. A não aposição do X no Boletim de Voto é considerada voto em branco.

ARTIGO 19.º

(Apuramento dos resultados para membro do Conselho Geral)

1. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procede à contagem dos votos e à sua distribuição pelos candidatos, em ambiente aberto para o acompanhamento dos interessados.

2. São contados os votos a favor de cada candidato, os votos nulos e os votos em branco.

ARTIGO 20.º

(Reclamações do acto eleitoral para o Conselho Geral)

1. Qualquer indivíduo com capacidade eleitoral passiva, nos termos do presente Diploma, pode impugnar o acto eleitoral, desde que haja manifesta e comprovada violação dos requisitos e procedimentos estabelecidas para o efeito.

2. As reclamações devem ser dirigidas à Comissão Eleitoral, até 48 horas, após a divulgação dos resultados do acto eleitoral.

3. Qualquer reclamação relativa aos resultados apurados é da exclusiva responsabilidade da Comissão Eleitoral do ISCED - Huíla, que deve deliberar sobre as mesmas, até 48 horas depois da sua recepção.

ARTIGO 21.º

(Anúncio dos resultados)

1. Uma vez feita a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral da Instituição anuncia os resultados apurados, indicando os eleitos para ocupar as quotas no Conselho Geral.

2. Para cada classe é divulgada uma lista que apresenta, por ordem decrescente, o número de votos por candidato.

3. O apuramento dos candidatos, por classe, para a sua integração no Conselho Geral, faz-se por seriação, de acordo com a lista referida no número anterior, tendo em conta o número de integrantes por classe.

ARTIGO 22.º

(Declaração)

Feito o apuramento final, o Presidente da Comissão Eleitoral do ISCED - Huíla, declara eleitos os membros do Conselho Geral.

ARTIGO 23.º

(Empossamento dos membros do Conselho Geral)

Os membros do Conselho Geral do ISCED - Huíla eleitos, nos termos do artigo anterior são empossados pela Comissão Eleitoral, em acto solene a ocorrer até 72 horas, após a declaração do resultado final das eleições.

ARTIGO 24.º

(Incompatibilidades dos membros do Conselho Geral)

Aos membros do Conselho Geral está vedado o exercício de cargos de Direcção e Chefia no ISCED - Huíla, sendo esta limitação extensiva aos estudantes nos órgãos das Associações de Estudantes, durante o respectivo mandato.

SECÇÃO II

Eleição do Presidente do Conselho Geral

ARTIGO 25.º

(Presidente do Conselho Geral)

O Presidente do Conselho Geral é eleito de entre os membros da classe de professores ou investigadores científicos.

ARTIGO 26.º

(Eleição)

1. O Presidente é eleito, por voto secreto e directo de todos os membros presentes, na reunião de tomada de posse dos membros do Conselho Geral do ISCED - Huíla.

2. O Vice-Presidente deve ser o professor ou investigador mais votado a seguir ao Presidente.

CAPÍTULO IV

Eleição do Presidente do ISCED - Huíla

ARTIGO 27.º

(Condução do processo para a eleição do Presidente)

O processo de eleição do Presidente do ISCED - Huíla é conduzido pela Comissão Eleitoral constituída pelo Presidente do Conselho Geral, que preside, e por 4 (quatro) Vogais designados entre os respectivos membros.

ARTIGO 28.º

(Requisitos de candidatura para o cargo de Presidente)

Os candidatos ao cargo de Presidente do ISCED - Huíla devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Possuir a nacionalidade angolana;
- b) Possuir o grau académico de Doutor;
- c) Estar numa das duas categorias de topo da Carreira Docente ou da Carreira de Investigador Científico no ISCED - Huíla ou noutra Instituição de Ensino Superior;

- d) Possuir realizações de relevo na sua carreira profissional, devidamente comprovadas;
- e) Possuir referências irrepreensíveis de idoneidade moral e cívica;
- f) Possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de prestação de serviço docente no ISCED - Huíla ou noutra Instituição Pública de Ensino Superior;
- g) Possuir residência fixa no País.

ARTIGO 29.º

(Apresentação de candidatura ao cargo de Presidente)

1. A candidatura para o cargo de Presidente do ISCED - Huíla é apresentada individualmente à Comissão Eleitoral, devendo anexar os seguintes documentos:

- a) Ficha de candidatura, incluindo o nome dos candidatos a adjuntos para os Assuntos Académicos e para os Assuntos Científicos e Pós-Graduação;
- b) *Curriculum vitae*, devendo anexar os elementos probatórios;
- c) Certidão emitida pela Direcção de Recursos Humanos e Acção Social do ISCED - Huíla ou da Instituição de Ensino Superior Pública em que esteja vinculado, que certifica o estatuto profissional e académico do candidato;
- d) Fotocópia do Bilhete de Identidade de cidadão nacional;
- e) Uma fotografia tipo passe;
- f) Programa de acção.

2. A identificação dos candidatos a Vice-Presidentes do ISCED - Huíla deve fazer-se acompanhar dos documentos previstos nas alíneas b), c), d) e e) do número anterior.

3. Os quadros indigitados para Vice-Presidentes do ISCED - Huíla devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter a nacionalidade angolana;
- b) Ter grau académico de Doutor;
- c) Estar numa das três categorias de topo da Classe de Professor ou da Classe de Investigador;
- d) Possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de prestação de serviço docente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 30.º

(Prazo para a apresentação das candidaturas)

A Comissão Eleitoral deve tornar público, mediante afixação em todas as instalações do ISCED - Huíla, o período para a apresentação das candidaturas, de acordo com o previsto no calendário eleitoral.

ARTIGO 31.º

(Admissibilidade de candidaturas)

Findo o período determinado para a apresentação das candidaturas, a Comissão Eleitoral reúne e tem até 48 horas para deliberar sobre a admissibilidade das candidaturas, anunciando publicamente as candidaturas admitidas.

ARTIGO 32.º

(Rejeição de candidaturas ao cargo de Presidente)

1. As candidaturas que não preencham os requisitos estabelecidos no presente Regulamento e demais legislação aplicável devem ser rejeitadas pela Comissão Eleitoral.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as candidaturas que apresentem insuficiências sanáveis podem ser corrigidas no prazo de 48 horas, após a devida notificação pela Comissão Eleitoral.

ARTIGO 33.º

(Reclamação por rejeição de candidatura ao cargo de Presidente)

1. O candidato, cuja candidatura tenha sido rejeitada, tem o direito de reclamar à Comissão Eleitoral, no prazo de 48 horas.

2. Qualquer candidato ou interessado que esteja ligado directamente ao ISCED - Huíla pode impugnar a admissão de qualquer candidatura, desde que haja manifesta e comprovada violação dos requisitos e procedimentos estabelecidos.

3. Verificando-se qualquer das situações previstas nos números anteriores, a Comissão Eleitoral reúne, no prazo de 48 horas, para deliberar, em última instância, sobre a admissão ou rejeição da candidatura impugnada.

ARTIGO 34.º

(Afixação das candidaturas)

Após a sua admissão, as candidaturas são afixadas nos placards reservados à Comissão Eleitoral no ISCED - Huíla.

ARTIGO 35.º

(Campanha eleitoral para o cargo de Presidente)

1. Após a conclusão do processo de admissão de candidaturas, a Comissão Eleitoral anuncia o início da campanha eleitoral.

2. A campanha eleitoral é desenvolvida em todo o ISCED - Huíla, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos, durante o período estabelecido no calendário eleitoral.

3. A campanha eleitoral termina 2 (dois) dias antes do acto eleitoral.

4. Os candidatos têm liberdade de movimento nas instalações afectas ao ISCED - Huíla, para que possam efectuar a sua campanha, livremente e nas melhores condições possíveis.

5. Os custos com a campanha eleitoral são suportados pelos próprios candidatos.

ARTIGO 36.º

(Boletim de Voto)

A Comissão Eleitoral prepara os Boletins de Voto, em função dos candidatos admitidos, cujo modelo consta como Anexo IV do presente Regulamento, do qual é parte integrante.

ARTIGO 37.º
(**Assembleia eleitoral**)

1. O Conselho Geral elege como Presidente o candidato vencedor, por intermédio dos votos dos respectivos membros.

2. A sessão do Conselho Geral para proceder a eleição do Presidente do ISCED - Huila é convocada pelo respectivo Presidente, cujo modelo de convocatória consta como Anexo VI do presente Regulamento, do qual é parte integrante.

ARTIGO 38.º
(**Representação**)

1. É admitida representação no Conselho Geral, nos seguintes casos:

- a) Por parte dos membros que, por razões de saúde, não possam participar na sessão, devendo ser documentalmente justificado;
- b) Por parte de qualquer membro, por ausência do País na data da realização da Assembleia Eleitoral.

2. A representação só pode ser feita por um outro membro do Conselho Geral da mesma classe.

3. A procuração deve ser emitida com reconhecimento notarial da assinatura do emitente.

ARTIGO 39.º
(**Anotação das presenças**)

Aberta a Assembleia Eleitoral, o Secretário do Conselho Geral procede à anotação das presenças e representações e dos respectivos mandatos.

ARTIGO 40.º
(**Quórum**)

1. O quórum da sessão do Conselho Geral para a realização do acto eleitoral é de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

2. Não havendo quórum, a sessão do Conselho Geral para a realização do acto eleitoral realiza-se 24 horas depois, no dia útil seguinte, em que devem estar, pelo menos, 51% dos seus membros.

ARTIGO 41.º
(**Votação**)

1. O Presidente do Conselho Geral entrega um Boletim de Voto a cada respectivo membro.

2. Uma vez recebido o Boletim de Voto, cada participante dirige-se a um local indicado para o efeito, onde preenche o seu boletim, dobra-o e deposita-o numa urna.

ARTIGO 42.º
(**Validação do voto para a eleger o Presidente do ISCED - Huila**)

1. A eleição do Presidente do ISCED - Huila exprime-se pela aposição de um X no quadrado à frente do nome do candidato, no Boletim de Voto.

2. O preenchimento do boletim de modo diferente do estabelecido no número anterior deve ser considerado voto nulo.

3. A não aposição do X no boletim é considerada voto em branco.

ARTIGO 43.º
(**Apuramento dos resultados do acto eleitoral para Presidente**)

1. Após o encerramento da votação, a sessão do Conselho Geral é suspensa por um período mínimo de 45 minutos, para que a Comissão Eleitoral, com todos os seus integrantes, proceda à contagem dos votos.

2. A contagem dos votos deve ser feita na presença dos membros do Conselho Geral e dos demais interessados, autorizados pelo Presidente do Conselho Geral.

3. São contados os votos a favor de cada candidato, os votos nulos e os votos em branco.

4. Retomada a sessão, o Presidente do Conselho Geral anuncia os resultados apurados, sendo o candidato mais votado declarado vencedor do processo eleitoral.

5. O apuramento dos resultados, nos termos do presente artigo é feito em acta, cujo modelo consta como Anexo VII do presente Regulamento, do qual é parte integrante.

ARTIGO 44.º
(**Impugnação dos resultados eleitorais**)

1. Qualquer interessado com capacidade eleitoral passiva pode impugnar o resultado do acto eleitoral, desde que haja manifesta e comprovada violação dos procedimentos estabelecidos para a contagem de votos, previstos no presente Regulamento e na legislação aplicável.

2. Para a impugnação, nos termos do presente artigo, o interessado deve dirigir um requerimento ao Presidente do Conselho Geral, até 24 horas depois do anúncio dos resultados, o qual o Conselho Geral deve responder no prazo de 48 horas.

ARTIGO 45.º
(**Submissão à superintendência**)

O processo do candidato mais votado e dos seus adjuntos, que comporta a ficha de candidatura, o *curriculum vitae*, o programa de acção, bem como a acta da sessão do acto eleitoral, é submetido ao Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, para a devida homologação da eleição do candidato vencedor ao cargo de Presidente do ISCED - Huila, nos termos da lei.

ARTIGO 46.º
(**Empossamento do Presidente**)

1. Efectuada a homologação da eleição do candidato vencedor, nos termos do artigo anterior, deve-se proceder o respectivo empossamento, nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O candidato vencedor ao cargo de Presidente e respectivos adjuntos tomam posse perante o Conselho Geral do ISCED - Huila, em sessão solene e pública, nos termos da lei.

CAPÍTULO V Disposições Finais

ARTIGO 47.º (Docentes estrangeiros)

1. Os docentes ou investigadores científicos estrangeiros, que sejam pessoal do quadro em efectivo serviço e com residência fixa em Angola, podem eleger e ser eleitos como membros dos Órgãos Colegiais do ISCED - Huila.

2. Aos docentes ou investigadores científicos estrangeiros não é permitido candidatar-se como Presidente ou Vice-Presidente do ISCED - Huila.

ARTIGO 48.º (Prazo de todo processo eleitoral)

Todo o processo eleitoral no ISCED - Huila tem de ser realizado, nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável, num prazo de até 60 dias, a contar da data da convocação das eleições.

ARTIGO 49.º (Fim das Comissões Eleitorais)

As Comissões Eleitorais cessam funções tão logo termina o processo eleitoral.

ARTIGO 50.º (Conduta Eleitoral)

1. No decurso do processo eleitoral todos os intervenientes estão obrigados ao respeito e à observância das normas deontológicas que fundamentam o funcionalismo público, pautando a sua conduta por princípios de urbanidade, ética e elevação.

2. Durante a campanha eleitoral são proibidas as seguintes acções:

- a) Dar, oferecer, prometer, entregar, passar quaisquer bens, sejam materiais ou financeiros, ou vantagem pessoal, incluindo emprego ou função pública, com o objectivo de conseguir voto para si ou para outro candidato;
- b) Usar materiais ou imóveis pertencentes à Instituição;
- c) Usar materiais ou serviços, envolvendo os fundos da Instituição, a não ser para a finalidade prevista nas normas;
- d) Utilizar funcionários, de qualquer área, para trabalhar em comités ou grupos de campanha durante as horas de trabalho;
- e) Fazer propaganda para o candidato, tendo distribuição gratuita de bens ou serviços pagos pela Instituição;
- f) Aumentar as regalias dos funcionários, em ano eleitoral;
- g) Usar nomes, fotos ou símbolos de promoção pessoal de autoridade ou servidor público, na publicidade do candidato;
- h) Usar símbolos de organizações políticas;

i) Mentir ou difamar outros candidatos visando prejudicá-los.

3. A não observância das regras de conduta eleitoral dá lugar à admoestação ou afastamento da candidatura pela Comissão Eleitoral competente, sem prejuízo de responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, se a elas houver lugar.

4. Se a conduta eleitoral apregoada no presente artigo for violada por outros intervenientes no processo, é retirada a capacidade eleitoral activa e passiva ao infractor, consoante os casos, sem prejuízo de responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, se elas houver lugar.

ARTIGO 51.º (Meios da campanha eleitoral)

Os meios de propaganda a utilizar durante a campanha eleitoral são as médias sociais, tais como televisão, rádio, jornais, panfletos e revistas impressos, os debates, bem como as redes sociais e outros meios de propaganda eleitoral, nos termos da lei.

ARTIGO 52.º (Roteiro das eleições)

As eleições, nos termos do presente Regulamento podem ser realizadas com base no roteiro que consta como Anexo VIII, do qual é parte integrante.

ARTIGO 53.º (Legislação subsidiária)

Em tudo que não estiver previsto no presente Regulamento Eleitoral do ISCED - Huila é aplicável, com as necessárias adaptações, o previsto no Regulamento Geral Eleitoral das Instituições de Ensino Superior e demais legislação aplicável.

ARTIGO 54.º (Anexos)

Constituem anexos do presente Regulamento, de que são parte integrante, os seguintes documentos:

- a) Anexo I — Modelo de Ordem de Serviço de criação de Comissão Eleitoral;
- b) Anexo II — Modelo de Calendário Eleitoral;
- c) Anexo III — Modelo de Convocatória para a eleição dos membros do Conselho Geral;
- d) Anexo IV — Modelo de Boletim de Voto;
- e) Anexo V — Modelo de Convocatória dos Membros do Conselho Geral;
- f) Anexo VI — Modelo de Convocatória para a Sessão do Conselho Geral para a eleição do Presidente;
- g) Anexo VII — Modelo de Acta de Apuramento dos Resultados Eleitorais;
- h) Anexo VIII — Roteiro que pode ser seguido para as eleições.

Anexo I**Modelo de Ordem de Serviço
de criação de Comissão Eleitoral do ISCED-Huíla,
a que se refere a alínea a) do artigo 54.º do Regulamento****Ordem de Serviço nº _____/Ano**

Considerando que o Despacho nº _____/Ano, de ____ de _____, do Presidente do ISCED-Huíla, convoca as eleições dos membros do Conselho Geral e do Presidente deste Instituto Superior Público, previstos no respectivo Estatuto Orgânico, para o período de _____ de _____ a _____ de _____ de Ano;

Tendo em conta a aplicabilidade das disposições do Regulamento Eleitoral do ISCED-Huíla, aprovado pelo Decreto Executivo n.º ____ de _____;

No uso das competências que me são conferidas pelo _____ do Estatuto Orgânico do ISCED-Huíla, ouvido o seu Conselho de Direcção, determino:

1. É criada a Comissão Eleitoral do ISCED-Huíla, com a seguinte composição:

- a) _____, Presidente;
- b) _____, Professor _____, pela classe dos professores;
- c) _____, Professor _____, pela classe dos professores;
- d) _____, Investigador _____, pela classe dos investigadores;
- e) _____, Assistente _____, pela classe dos assistentes;
- f) _____, Estudante, pela associação dos estudantes;
- g) _____, _____, pela classe dos funcionários não docentes.

2. À Comissão Eleitoral ora criada compete, em especial:

- a) Conduzir o processo para a eleição dos membros do Conselho Geral, nos termos do Regulamento Geral Eleitoral das Instituições de Ensino Superior públicas e do Calendário Eleitoral aprovado para o efeito;
- b) Verificar o cumprimento das condições e requisitos de elegibilidade, no período de recepção das candidaturas;
- c) Organizar, executar e controlar o processo eleitoral;
- d) Divulgar o Regulamento Eleitoral Interno do ISCED-Huíla, bem como o Regulamento Geral Eleitoral das Instituições de Ensino Superior públicas;
- e) Proceder a publicidade da abertura de candidaturas para os diferentes cargos electivos;
- f) Apreciar e decidir sobre a admissibilidade das candidaturas;

- g) Divulgar as candidaturas que foram admitidas;
- h) Convocar e presidir aos diversos colégios eleitorais, ou designar um dos seus membros para o efeito;
- i) Elaborar as actas do processo eleitoral;
- j) Publicar os resultados das eleições;
- k) Velar para que o processo eleitoral corra dentro dos requisitos estabelecidos legalmente e na base do civismo e transparência;
- l) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- m) Receber e decidir sobre as reclamações relativas ao processo eleitoral, oportunamente apresentadas.

Cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Instituto Superior de Ciências de Educação da Lubango, ____ de _____ de Ano.-

O Presidente

(Professor Catedrático)

Anexo II

Modelo de Calendário Eleitoral
a que se refere a alínea b) do artigo 54.º do Regulamento Eleitoral

Calendário Eleitoral

Actividades a desenvolver	Data
Constituição da Comissão Eleitoral	
Período para apresentação de candidaturas	
Período para análise, admissão e rejeição de candidaturas	
Período para apresentação de reclamações das candidaturas rejeitadas	
Período para resposta das reclamações das candidaturas rejeitadas	
Afixação das candidaturas admitidas	
Sorteio da ordem dos nomes para o boletim de votos	
Publicação das listas dos eleitores	
Período para a realização da campanha eleitoral	
Debates	
Data da votação final, por voto directo e secreto	
Data da apresentação dos resultados do acto eleitoral	
Período para a apresentação de reclamações	
Período para resposta das reclamações	
Confirmação dos resultados finais	

O Presidente

(Professor Catedrático)

Anexo III

Modelo de Convocatória
para a eleição dos membros do Conselho Geral, a que se refere a alínea c)
do artigo 54.º do Regulamento Eleitoral do ISCED-Huíla

Comissão Eleitoral

Do _____

Convocatória
para o Colégio Eleitoral dos (Professores, Investigadores, Assistentes,
Estudantes ou Funcionários não docentes)

A Comissão Eleitoral da _____, no uso das competências que lhe foram conferidas através da Ordem de Serviço nº _____/Ano, de ____ de _____, do(a) Presidente do ISCED-Huíla e nos termos das disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis, convoca o Colégio Eleitoral dos _____ (Professores, Investigadores, Assistentes, Estudantes ou Funcionários não docentes), constituído por todos os respectivos pares, para o Acto Eleitoral a realizar-se no dia ____ de _____ de Ano, com início pelas _____ horas, no(a) _____, para o seguinte:

1. Eleição de representante(s) da(s) classe(s) de _____ (de Professores, Investigadores, Assistentes, Estudantes ou Funcionários não docentes), como membro(s) do Conselho Geral do Instituto.
2. As pessoas interessadas em fazerem-se eleger a membros do Conselho Geral devem apresentar, por escrito, as respectivas candidaturas, até o dia ____ de _____ de Ano.

Lubango, ____ de _____ de Ano.-

O(A) Presidente da Comissão Eleitoral do(a) _____

(Professor(a)/Investigador(a))

Anexo IV**Modelo de Boletim de Voto
a que se refere a alínea d) do artigo 54.º do Regulamento Eleitoral do
ISCED-Huíla****Comissão Eleitoral**

do _____

Boletim de Voto**Procedimento a observar:**

1. Para votar, o eleitor deve assinalar com **x** no quadrilátero que se encontra imediatamente a seguir ao nome do candidato da sua preferência.

§1. A não aposição do símbolo **x** ou equiparável num dos quadriláteros e apenas num, a seguir ao nome de um dos candidatos e somente um, determina a qualificação do boletim e, concomitantemente, da pretendida escolha como sendo "**voto em branco**".

§2. O preenchimento deste boletim de voto de modo diferente ao estabelecido no número anterior, incluindo acréscimos de qualquer natureza, determina a qualificação deste boletim e, concomitantemente, da escolha feita como sendo "**voto nulo**".

2. Depois de preencher o seu boletim de voto, o eleitor deve dobrá-lo em quatro partes e colocá-lo na urna que esteja à disposição, para o efeito, no local da votação.

Candidatos a _____

_____	☐
_____	☐
_____	☐
_____	☐
_____	☐
_____	☐

O Presidente_____
(Professor Catedrático)

Anexo V**Modelo de Convocatória
para os membros do Conselho Geral, a que se refere a alínea e) do artigo
54.º do Regulamento Eleitoral do ISCED-Huíla****Comissão Eleitoral do ISCED-Huíla****Convocatória**

A Comissão Eleitoral do ISCED-Huíla, no uso das competências que lhe foram conferidas através da Ordem de Serviço n.º ____/Ano, de ____ de _____, do(a) Presidente e nos termos das disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis, convoca todos os membros eleitos do Conselho Geral do ISCED-Huíla, para a reunião de empossamento, a realizar-se no dia ____ de _____ de Ano, com início pelas ____ horas, no(a) _____, com a seguinte Ordem de trabalho:

1. Tomada de posse dos membros do Conselho Geral do ISCED-Huíla.
2. Eleição do Presidente do Conselho Geral do ISCED-Huíla.

Observações:

- As pessoas interessadas em se fazerem eleger ao cargo referido no ponto n.º 2 da Ordem de trabalho, devem apresentar, por escrito, a respectiva candidatura, até 3 (três) dias antes do início da reunião.
- Se até a hora designada para o início da reunião não estiver presente a maior parte dos membros convocados, a mesma iniciar-se-á meia hora mais tarde, com o número de presentes.

Lubango, ____ de _____ de Ano.-

O(A) Presidente da Comissão Eleitoral do ISCED-Huíla

(Professor(a)/Investigador(a))

Anexo VI**Modelo de Convocatória
para a Sessão de eleição do Presidente do ISCED-Huíla
a que se refere a alínea g) do Regulamento Eleitoral****Comissão Eleitoral**
do _____**Convocatória
para a Sessão de Eleição do Presidente do ISCED-Huíla**

A Comissão do Conselho Geral para a eleição do Presidente do ISCED-Huíla, constituída nos termos do Regulamento Eleitoral do ISCED e nos termos das disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis, convoca os membros do Conselho Geral para o Acto Eleitoral do Presidente, a realizar-se no dia ____ de _____ de Ano, com início pelas ____ horas, no(a) _____, de acordo com as candidaturas admitidas e sorteadas, como se seguem:

1. Candidato(a) – Professor(a) Doutor(a)/Investigador(a) _____;
2. Candidato(a) – Professor(a) Doutor(a)/Investigador(a) _____;
3. Candidato(a) – Professor(a) Doutor(a)/Investigador(a) _____;
4. Candidato(a) – Professor(a) Doutor(a)/Investigador(a) _____;
5. Candidato(a) – Professor(a) Doutor(a)/Investigador(a) _____.

Observação: Se até a hora designada para o início do Acto Eleitoral não estiver reunido o quórum necessário, o mesmo realizar-se-á 24 horas depois, com a presença de pelo menos 51% dos membros do Conselho Geral.

Lubango, ____ de _____ de Ano.-

O(A) Presidente da Conselho Geral_____
(Professor(a)/Investigador(a))

Anexo VII

Modelo de Acta de Apuramento dos Resultados, a que se refere o alínea g) do artigo 54.º do Regulamento Eleitoral do ISCED-Huíla

Comissão Eleitoral

da _____

Acta de Apuramento do Resultado Eleitoral

Aos _____ dias do mês de _____ de Ano, na _____ do(a)
_____ reuniu das _____ horas, a
_____, a fim de se proceder a eleição dos candidatos
a _____.

Declarada aberta a reunião, procedeu-se à contagem dos eleitores presentes e
foram tratadas previamente as questões relativas
a _____, tendo concluído o
seguinte: _____

Seguidamente realizou-se o acto eleitoral, tendo sido apurados os seguintes
resultados:

Número de eleitores presentes (segundo lista em anexo):

Número total de votantes (com votos
expressos): _____

Votos em branco: _____

Votos nulos: _____

Número total de votantes (com votos validamente
expressos): _____

Número de votos obtidos por cada candidato/ou lista:

<u>Nome do candidato/ou lista:</u>	<u>N.º de</u>
<u>votos:</u>	

.....
.....
.....
.....
.....

De acordo com os resultados descritos, foram eleitos os seguintes candidatos
para

_____:

Efectivos: _____

Suplentes: _____

Os resultados do apuramento geral do acto eleitoral objecto da presente acta serão publicados nos espaços de costume para informação e divulgação existentes no ISCED-Huíla e dados a conhecer de imediato, por via oficial, em formato físico e por e-mail, aos eleitos.

A presente acta, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral do _____.

Lubango, ____ de _____ de Ano.-

Assinaturas:

O Presidente da Comissão Eleitoral

(Professor/Investigador)

Anexo VIII
Modelo de Roteiro para as Eleições,
a que se refere o alínea h) do artigo 54.º do Regulamento Eleitoral do
ISCED-Huíla

Roteiro que pode ser seguido para as eleições

Para as eleições no ISCED-Huíla pode ser seguido o seguinte roteiro:

1. Convocação das eleições por despacho do Presidente, que fixa o calendário eleitoral;
2. Criação da Comissão Eleitoral do ISCED-Huíla, por ordens de serviço do Presidente;
3. Eleição dos membros para o Conselho Geral;
4. Eleição do Presidente.

O Presidente

(Professor Catedrático)

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

(21-9971-A-MIA)

Decreto Executivo n.º 88/22
de 14 de Fevereiro

Considerando que, nos termos dos artigos 10.º e 79.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, republicada pela Lei n.º 32/20, de 12 de Agosto, está consagrado o princípio da gestão democrática das Instituições de Ensino Superior;

Tendo em conta que o Decreto Presidencial n.º 1/22, de 4 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico da Universidade do Namibe, determina quais os órgãos de natureza colegial e singular desta Instituição de Ensino Superior Pública que devem ser providos por via de eleição;

Tendo a Comissão Instaladora da Universidade do Namibe proposto o Regulamento Eleitoral desta Instituição de Ensino Superior Pública, urge proceder à aprovação deste instrumento regulamentar interno, conforme previsto no n.º 5 do artigo 73.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico do Subsistema de Ensino Superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 221/20, de 27 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Eleitoral da Universidade do Namibe, anexo ao presente Decreto Executivo, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Janeiro de 2022.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

REGULAMENTO ELEITORAL
DA UNIVERSIDADE DO NAMIBE

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as regras e procedimentos aplicáveis à eleição dos Titulares dos Órgãos de Gestão, de natureza singular e colegial, da Universidade do Namibe, designada abreviadamente por «UNINBE», e das respectivas Unidades Orgânicas.

ARTIGO 2.º
(Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento aplica-se ao processo de eleição dos Titulares dos Órgãos de Gestão, de natureza singular e colegial da UNINBE, nomeadamente:

- a) Órgão Singular de Gestão da Universidade — Reitor;
- b) Órgãos Colegiais da Universidade, designadamente:
 - i. Membros do Conselho Geral;
 - ii. Membros do Senado.
- c) Órgão Singular de Gestão das Unidades Orgânicas da UNINBE — Decano ou Director;
- d) Membros da Assembleia das Unidades Orgânicas da UNINBE.

ARTIGO 3.º
(Princípios a observar no processo eleitoral)

1. Aplicam-se os princípios gerais constantes no Decreto Presidencial n.º 309/20, de 7 de Dezembro, designadamente: princípios da universalidade, periodicidade, imparcialidade, secreticidade e liberdade do voto e propaganda.

2. As eleições para os órgãos da UNINBE decorrem num ambiente democrático, com plena liberdade de concorrência, propaganda e divulgação de ideias e propostas, respeitando-se sempre e em todos os casos a continuidade das actividades académicas, a preservação do património público e as regras expressas no presente Diploma e demais legislação aplicável.

ARTIGO 4.º
(Sufrágio e periodicidade)

1. As eleições dos órgãos de gestão da UNINBE têm a periodicidade definida, nos termos do respectivo Estatuto Orgânico e demais legislação aplicável.

2. As eleições previstas no presente Regulamento são realizadas através de sufrágio pessoal e secreto, não sendo admissíveis, sobre quaisquer pretextos, outras formas de votação, senão as expressamente determinadas no presente Diploma e demais legislação aplicável.

3. As Comissões Eleitorais criadas ao abrigo do presente Regulamento obrigam-se a observar escrupulosamente, quer nos formalismos, quer materialmente, todos os requisitos exigíveis pelo presente Diploma e demais legislação aplicável.

ARTIGO 5.º
(Convocação das eleições)

1. As eleições, nos termos do presente Regulamento são convocadas por Despacho do Reitor da UNINBE, que fixa o calendário eleitoral.

2. As Comissões Eleitorais da Universidade e da Unidade Orgânica são constituídas por Despacho do Reitor, cujos modelos constam como Anexos I e II do presente Regulamento e do qual são partes integrantes.

3. O calendário eleitoral deve conter, entre outros, os seguintes elementos: